

## **Pedido de Esclarecimento nº 3 Edital SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025**

**QUESTIONAMENTO:** Quanto à avaliação da quantidade de aprendizes atendidos, no que se refere o critério 3.3 do anexo II, possuímos dois instrumentos jurídicos, o contrato de aprendizagem entre entidade certificadora de aprendizagem, o aprendiz e a empresa, que são milhares. Temos também o termo de prestação de serviço entre a entidade certificadora e a empresa que são centenas. Nossas dúvidas são a seguintes, optando pelos termos de serviço com as empresas:

- 1 - O sistema aceitará a inclusão de centenas de termos?
- 2 - Os termos são de renovação automática, a cada 2 anos, desde março de 2015.
- 3 - Como vocês contabilizarão o número de aprendizes?

**RESPOSTA:** Inicialmente, é importante lembrar a orientação contida no Anexo II- Critérios para Avaliação das Propostas do EDITAL SEDESE/SUBIPTER Nº 01/2025 sobre os comprovantes que serão aceitos para fins de análise do critério 3.3, sendo:

"Serão aceitos programas de socioaprendizagem voltados para adolescentes e jovens com idade entre 14 e 29 anos, com previsão de formação teórica e prática e contrato de trabalho regido pela CLT. Podem ser incluídos contratos de Aprendizagem Profissional (Art. 428 da Lei nº 10.097/2000) ou programa de socioaprendizagem próprios, devidamente registrados em Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescentes do município em que a entidade atua.

Para comprovação do atendimento de pessoas em programas de socioaprendizagem, serão aceitos instrumentos jurídicos, independente dos prazos de vigência, firmados entre a PROPONENTE e outras entidades públicas ou privadas. Serão aceitos instrumentos jurídicos celebrados a partir de 01/01/2023".

Os instrumentos devem demonstrar a celebração do convênio entre a proponente e outra entidade privada ou pública. Portanto, os termos estabelecidos com pessoa física podem compor o arquivo comprobatório desde que estejam vinculados a um instrumento devidamente celebrado. Deverão ser apresentados instrumentos celebrados a partir de 01/01/2023.

De modo geral, os instrumentos de parceria ou de prestação de serviço especificam a quantidade de jovens que serão beneficiados ou a quantidade de vagas que serão preenchidas. A partir destas informações é possível verificar a expectativa do quantitativo de jovens a serem atendidos e após análise dos comprovantes de contratação, a quantidade que realmente foi atendida.

**QUESTIONAMENTO: O sistema aceitará a inclusão de centenas de termos?**

**RESPOSTA:** Os termos devem ser organizados por instrumento celebrados. Sendo assim, haverá um arquivo para cada instrumento, contendo os respectivos termos. O SEI suporta até upload de

arquivos que somam até 40 MB por petição. Havendo necessidade de anexar um maior número de documentos, deverá ser aberto outro petição.

**QUESTIONAMENTO: Os termos são de renovação automática, a cada 2 anos, desde março de 2015. Como vocês contabilizarão o número de aprendizes?**

**RESPOSTA:** Serão considerados os instrumentos e seus aditivos celebrados a partir de 01/01/2023. Sendo assim, serão contabilizados os termos assinados ou documentos que demonstrem que o jovem/adolescente concluiu o programa de Aprendizagem ou Socioaprendizagem a partir de 01/01/2023.

27/03/2025

Subsecretaria de Inclusão Produtiva, Trabalho, Emprego e Renda  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social